



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.143/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças com necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatória a instalação e a manutenção de brinquedos, inclusive adaptados para crianças portadoras de deficiências físicas, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer de uso comum, públicas ou privadas, do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – Considera-se criança aquelas pessoas definidas no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto ao estabelecimento de sanções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.997/2013.
Ver. Ellis Regina